



Habeas Corpus nº 0035621-68.2014.8.19.0000

impetrante (Advogado) : MARINO D'ICARAHY JUNIOR
Impetrante (Advogado) : RAONI DO CÉO BRASIL
PACIENTE : CAMILA APARECIDA RODRIGUES JOURDAN
PACIENTE : IGOR PEREIRA D'ICARAHY
PACIENTE: ELISA DE QUADROS PINTO SANZI
PACIENTE : LUIZ CARLOS RENDEIRO JUNIOR
PACIENTE: GABRIEL DA SILVA MARINHO
PACIENTE: KARLAYNE MORAES DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: ELOISA SAMY SANTIAGO
PACIENTE: IGOR MENDES DA SILVA
PACIENTE: DREAN MORAES DE MOURA CORRÊA
PACIENTE:SHIRLENE FEITOZA DA FONSECA
PACIENTE: LEONARDO FORTINI BARONI PEREIRA
PACIENTE:EMERSON RAPHAEL OLIVEIRA DA FONSECA
PACIENTE:RAFAEL RÊGO BARROS CARUSO
PACIENTE:FILIFE PROENÇA DE CARVALHO MORAES
PACIENTE: PEDRO GUILHERME MASCARENHAS FREIRE
PACIENTE: FELIPE FRIEB DE CARVALHO
PACIENTE: PEDRO BRANDÃO MAIA
PACIENTE:BRUNO DE SOUSA VIEIRA MACHADO
PACIENTE: ANDRÉ DE CASTRO SANCHEZ BASSERES
PACIENTE: JOSEANE MARIA ARAUJO DE FREITAS
PACIENTE: REBECA MARTINS DE SOUZA
PACIENTE: FABIO RAPOSO BARBOSA
PACIENTE:CAIO SILVA DE SOUZA
PACIENTE:EDIGREISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Relator : Des. SIRO DARLAN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de CAMILA APARECIDA RODRIGUES JOURDAN, IGOR PEREIRA D'ICARAHY, ELISA DE QUADROS PINTO SANZI, LUIZ CARLOS RENDEIRO JUNIOR, GABRIEL DA SILVA MARINHO, KARLAYNE MORAES DA SILVA PINHEIRO, ELOISA SAMY SANTIAGO, IGOR MENDES DA SILVA, DREAN MORAES DE MOURA CORRÊA, SHIRLENE FEITOZA DA FONSECA, LEONARDO FORTINI BARONI PEREIRA, EMERSON RAPHAEL OLIVEIRA DA FONSECA, RAFAEL RÊGO BARROS CARUSO, FILIFE PROENÇA DE CARVALHO MORAES, PEDRO GUILHERME MASCARENHAS FREIRE, FELIPE FRIEB DE CARVALHO, PEDRO BRANDÃO MAIA, BRUNO DE SOUSA VIEIRA MACHADO, ANDRÉ DE CASTRO SANCHEZ BASSERES,



Habeas Corpus nº 0035621-68.2014.8.19.0000

JOSEANE MARIA ARAUJO DE FREITAS, REBECA MARTINS DE SOUZA, FABIO RAPOSO BARBOSA, CAIO SILVA DE SOUZA E EDIGREISSON FERREIRA DE OLIVEIRA, aduzindo na peça de interposição respectiva em síntese, estar configurado o constrangimento ilegal do direito de ir e vir dos pacientes, diante da ilegalidade da prisão preventiva decretada pela autoridade apontada como coatora, sob a alegação de estarem presentes um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar – preservação da ordem pública-, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal, pelas supostas práticas delitivas tipificadas no artigo 288, Parágrafo Único, do CP.

Alegam os Impetrantes que a decisão que decretou a prisão preventiva esta carente de fundamentação idônea a ensejar a segregação provisória dos pacientes, eis que a soltura dos mesmos não causam qualquer risco ou perigo à sociedade, afirmando também que, não há qualquer individualização das condutas dos réus na peça exordial acusatória, impossibilitando a defesa de exercitar o contraditório e a ampla defesa. Requer o deferimento da liminar para revogar a prisão preventiva, expedindo os alvarás de solturas e salvos condutos para aqueles que estiverem soltos.

Considerando os termos da petição inicial, instruída com os documentos adunados aos autos, nesta ocasião, não há elementos suficientes para analisar a liminar, assim, solicitem-se as informações ao Juízo tido como Coator, requisitando o Inquérito Policial, manifestação ministerial sobre a prisão preventiva contra os pacientes, denúncia e principais peças dos autos originários do presente *mandamus*.

Após, venham conclusos os autos para apreciar o pedido liminar.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Desembargador Siro Darlan de Oliveira
Relator